



ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO DO 5º CICLO DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS (Processo Administrativo N.º P428352/2025).

Às 14h47min, horário local, do dia 12 de novembro de 2025, no endereço situado à Avenida Heráclito Graça, n.º 750, Centro, na Cidade de Fortaleza/CE, reuniu-se a Comissão de Contratação Permanente de Licitações 2 – CCPL 2, devidamente constituída, sob a presidência do agente de contratação BRUNO FEIJÓ ALBUQUERQUE, bem como da vice-presidência da agente de contratação LUANA DO NASCIMENTO SCIPião PATRÍCIO, e dos membros da equipe de apoio, LUCAS JORGE SARAIVA e LUANA CREUSA VIANA LUCIANO, todos devidamente designados mediante Portaria N.º 0053/2025 – SELIFOR, publicada no Diário Oficial do Município – DOM do dia 12 de agosto de 2025, para a realização da sessão de divulgação do resultado da análise da documentação de habilitação referente ao 5º ciclo do Credenciamento N.º 001/2025, Id contratação PNCP: 07954605000160-1-000110/2025, Processo Administrativo Principal N.º P128777/2024, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE NATUREZA PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E/OU FILANTRÓPICAS, PARA CONSTITUIÇÃO DE CADASTRO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA PARA EVENTUAL FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO HOSPITALAR, MODALIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, O QUAL INCLUI SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDIDOS NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, TERMOS E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO PRESENTE EDITAL E ANEXOS QUE O COMPÕEM**. Inicialmente, o Presidente fez constar que a presente Sessão foi objeto de publicação no Diário Oficial do Município - DOM, Portal de Compras da Prefeitura de Fortaleza (Comprasfor), Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado - TCE/CE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e informou aos presentes que a referida sessão é objeto de gravação em áudio e vídeo, a qual será juntada aos autos do processo depois de seu encerramento, conforme preceitua o Art. 17, § 5º da Lei N.º 14.133, de 01 de abril de 2021. Ato contínuo, o Presidente registrou que, conforme previsto no item 8 do Edital, foi protocolado e apresentado, de forma eletrônica, por meio do Sistema de Protocolo Único – SPU Virtual, disponível no sítio eletrônico 'spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br', o requerimento de credenciamento e a respectiva documentação de habilitação da proponente **HOSPITAL PSIQUIATRICO SAO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA**, inscrita no CNPJ sob o N.º **07.273.592/0002-45** (filial), por meio do SPU N.º P428352/2025, no dia 13 de Outubro de 2025, às 11h:10min diretamente no Protocolo Geral SMS. Em seguida, o Presidente solicitou a assinatura da Lista de Presença, momento em que se verificou a ausência de representantes legais. Em seguida, o Presidente fez constar que a presente sessão tem por finalidade a divulgação do resultado da análise da documentação de Habilitação após análise dos documentos de **HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, elencados no subitem 9.2 do edital, realizada pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, designada por meio da Portaria N.º 0663/2024 – SMS, assim como de **HABILITAÇÃO JURÍDICA FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, elencados nos subitens 9.3 e 9.4 do edital, realizada por esta Comissão de Contratação Permanente de Licitações – CCPL 2. Desta feita, o Presidente passou a divulgar o resultado de **HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, extraído do parecer



técnico elaborado pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado a esta Comissão por meio Ofício GS n.º 5096/2025, conforme segue:

DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
PROPONENTE	SITUAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
HOSPITAL PSIQUIATRICO SAO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.273.592/0002-45	HABILITADO	<i>"Neste sentido, a Comissão Técnica para Acompanhamento e Análise de Capacidade Técnica e Operacional para as Chamadas Públicas da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza analisa que o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO VICENTE DE PAULO está habilitado no processo de credenciamento nº 001/2025, referente à HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentando as documentações solicitadas no item 9.2. do Edital nº 9.918, do Credenciamento nº 001/2025."</i>

Destaca-se que, finalizada a fase de análise dos documentos de HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a Secretaria Municipal da Saúde encaminhou o processo a esta Comissão de Contratação em 24 de outubro de 2025, a qual realizou o exame e julgamento dos documentos de habilitação descritos nos subitens 9.3 e 9.4, referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, oportunidade na qual verificou a necessidade de realização de diligência junto à proponente, conforme autoriza os subitens 9.3.2 e 21.1, encaminhada ao endereço eletrônico "hsvp@santacasace.org.br", por meio OFÍCIO CPL Nº 0053/2025-SELIFOR, em 28 de outubro de 2025, solicitando que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentasse: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente; Certificado de Regularidade de Situação (CRS), ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e Certidão Negativa de Decretação de Falência e Recuperação Judicial. Desta feita, em 31 de outubro de 2025, às 13h:45min, por meio de correio eletrônico, a proponente encaminhou a documentação solicitada, no entanto, no lugar da Certidão Negativa de Débitos Federais e do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Gestor do FGTS, a proponente anexou **decisão judicial referente ao processo nº 3022966-21.2024.8.06.0001**, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza a qual defere tutela de urgência para determinar à Administração Pública (sendo o Município de Fortaleza um dos réus) o "*cumprimento da obrigação de não fazer, consistente em não exigir certidões de regularidade fiscal (**federal, estadual, municipal e FGTS**) (...)*" bem como torna "*sem efeito eventual ato administrativo que, com fundamento na ausência das mencionadas certidões, impeça ou tenha impedido, a celebração de contratos públicos/convênios e/ou o recebimento de recursos públicos pela Entidade*", fixando multa diária "*no caso de descumprimento da obrigação de não fazer*". Desta feita, o Presidente registrou que esta Comissão submeteu, em 03 de Novembro de 2025, o processo ao setor de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal das Licitações – SELIFOR, que emitiu Manifestação Jurídica (anexa a esta ata), opinando, em síntese, que a decisão judicial proferida no Processo nº 3022966-21.2024.8.06.0001 encontra-se válida, vigente e aplicável ao Credenciamento nº 001/2025, vinculando a atuação desta Comissão quanto à dispensa das certidões fiscais e do FGTS. A Assessoria Jurídica da SELIFOR destacou, ainda, que uma decisão de aditamento de 05/09/2024 incluiu o Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo (CNPJ 07.273.592/0002-45) no polo ativo da ação e estendeu-lhe expressamente todos os efeitos



da tutela de urgência. Desta forma, a ASJUR concluiu que a decisão judicial supre, para fins de habilitação, as exigências da Certidão Negativa de Débitos Federais (item 9.3.6.1) e do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Gestor do FGTS (item 9.3.6.4), mantendo-se obrigatória a análise das demais exigências editalícias. Desta feita, o Presidente destacou que o inteiro teor das diligências encontra-se nos autos do processo administrativo. Ato contínuo, o Presidente passou a divulgar o resultado de **HABILITAÇÃO JURÍDICA FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme segue:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
PROPONENTE	SITUAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
HOSPITAL PSIQUIATRICO SAO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.273.592/0002-45	HABILITADA	Em razão do cumprimento de todos os requisitos previstos nos itens 9.3 e 9.4 do edital referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Diante do resultado apresentado, o Presidente declarou o **HOSPITAL PSIQUIATRICO SAO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA**, inscrito no CNPJ sob o N.º 07.273.592/0002-45, como **HABILITADO** e **APTO AO CREDENCIAMENTO**. Dando prosseguimento, declarou inócuo o prazo recursal, tendo em vista que a proponente foi declarada habilitada e apta ao Credenciamento e informou que o **AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO 5º CICLO DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2025** será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura de Fortaleza – Comprasfor, Diário Oficial do Município – DOM e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Em seguida, informou que a íntegra do Parecer Técnico elaborado pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, contendo o resultado da análise da Qualificação Técnica, encontra-se disponível no Portal de Compras da Prefeitura de Fortaleza – Comprasfor e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Sem mais registros, foi encerrada a presente sessão, sendo a Ata assinada pelos integrantes da Comissão de Contratação Permanente de Licitações 2 – CCPL2. Fortaleza, às 14h56min, horário local, do dia 12 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 2 – CCPL 2

Assinado digitalmente.

BRUNO FEIJÓ ALBUQUERQUE
Presidente – CCPL 2

Assinado digitalmente.

LUANA DO NASCIMENTO SCIPÃO PATRICIO
Vice-Presidente – CCPL 2

Assinado digitalmente.

LUCAS JORGE SARAIVA
Membro da Equipe de Apoio – CCPL 2

Assinado digitalmente.

LUANA CREUSA VIANA LUCIANO
Membro da Equipe de Apoio – CCPL 2



ANEXO À ATA



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA – SELIFOR

ASSUNTO: Licitação. Credenciamento. Entidade filantrópica. Tutela de urgência determinando a dispensa de certidões fiscais e FGTS. Extensão dos efeitos à filial. Vinculação da Administração. Limitação da dispensa às certidões fiscais. Vigência da decisão e obrigatoriedade de cumprimento.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de consulta formulada pela **Comissão de Contratação Permanente de Licitações 2 – CCPL 2**, por meio do **Despacho de Encaminhamento** constante dos autos do **Processo Administrativo nº P428352/2025**, concernente ao **5º Ciclo do Credenciamento nº 001/2025**, cujo objeto consiste na **seleção de estabelecimentos privados de saúde** para eventual formalização de contratos de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. A proponente, **Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza**, por meio de sua filial, **Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo** (CNPJ 07.273.592/0002-45), apresentou inscrição em 13 de outubro de 2025. Após análise técnica inicial, foi classificada na fase de qualificação técnica e, em seguida, submetida à fase de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.

1.3. Durante a verificação documental, a CCPL 2 constatou a ausência da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal) e do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRS-FGTS), tendo expedido o Ofício CPL nº 0053/2025-SELIFOR para diligência e saneamento.

1.4. Em resposta, a proponente apresentou **decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 3022966-21.2024.8.06.0001**, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza, que deferiu tutela de urgência determinando ao Município de Fortaleza e ao Estado do Ceará que se abstivessem de exigir as certidões fiscais e do FGTS da entidade, e que tornassem sem efeito quaisquer atos que tivessem impedido contratações ou repasses de recursos públicos à entidade autora.

1.5. Posteriormente, em decisão interlocutória, de 05 de setembro de 2024 (ID 104059024), nos autos do referido processo judicial, o mesmo juízo **acolheu pedido de aditamento da inicial, incluindo o Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo** (CNPJ 07.273.592/0002-45) no polo ativo da ação e **estendendo-lhe expressamente todos os**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QHECS3WW
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4852019 e código QHECS3WW
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>



FORTALEZA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
LICITAÇÕES DE FORTALEZA



FORTALEZA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
LICITAÇÕES DE FORTALEZA

efeitos legais e jurídicos da tutela de urgência concedida à Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza.

1.6. Diante disso, a CCPL 2 encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica da SELIFOR (ASJUR), a fim de obter manifestação técnico jurídica sobre:

- a) a validade e aplicabilidade da decisão judicial ao presente Credenciamento nº 001/2025;
- b) a extensão de seus efeitos à proponente que se inscreveu com o CNPJ da filial (07.273.592/0002-45); e
- c) se a apresentação da decisão judicial supre, para fins de habilitação, as exigências constantes dos itens 9.3.6.1 (CND Federal) e 9.3.6.4 (CRS-FGTS) do edital.

1.7. É o relatório, no essencial.

1.8. Passa-se à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA VALIDADE E APLICABILIDADE DA DECISÃO JUDICIAL

2.1.1. Compulsando os autos, verifica-se que a decisão proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza permanece vigente, projetando efeitos diretos sobre a atuação administrativa do Município de Fortaleza e, por consequência, de seus órgãos e entidades, dentre os quais a Secretaria Municipal das Licitações (SELIFOR), que se encontra juridicamente vinculada à observância da determinação judicial.

2.1.2. Vejamos o que dispõe a decisão interlocutória:

Destarte, com fulcro no art. 300 do CPC, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA requestada**, para: a) **determinar aos requeridos o cumprimento da obrigação de não fazer, consistente em não exigir certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal e FGTS), tampouco certidões negativas expedidas pelo CADIN, assim garantindo a manutenção da Entidade autora em seus cadastros/sistemas de transferência e parcerias, bem como em sistemas de gestão de convênios e contratos de repasse - desde que a ausência das mencionadas certidões seja o único motivo para a negativa de repasse -, bem como para b) tornar sem efeito eventual ato administrativo que, com fundamento na ausência das mencionadas certidões, impeça, ou tenha impedido, a celebração de contratos públicos/convênios e/ou o recebimento de recursos públicos pela Entidade.**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QHECS3WW
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4852019 e código QHECS3WW
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XJOZMJWN
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4867638 e código XJOZMJWN
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>



FORTALEZA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
LICITAÇÕES DE FORTALEZA



FORTALEZA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
LICITAÇÕES DE FORTALEZA

2.1.3. Com efeito, cumpre enfatizar que a tutela de urgência permanece plenamente vigente, não havendo qualquer decisão posterior que a tenha revogado, modificado ou tornado sem efeito, tampouco foi proferida sentença nos autos do processo judicial, até a presente data. Dessa forma, a medida cautelar mantém sua eficácia e obrigatoriedade de cumprimento até ulterior deliberação do juízo competente.

2.1.4. Acerca da extensão dos efeitos da decisão judicial à filial (CNPJ 07.273.592/0002-45), o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, em decisão de 05/09/2024 (ID 104059024), recebeu o aditamento da inicial e determinou expressamente a inclusão do Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo no polo ativo da ação, estendendo-lhe todos os efeitos legais e jurídicos da tutela de urgência anteriormente deferida.

2.1.5. Dessa forma, verifica-se que referida decisão interlocutória estendeu, de modo explícito, a eficácia da decisão à unidade hospitalar inscrita no credenciamento, eliminando qualquer incerteza quanto à aplicabilidade da tutela judicial à filial. Vejamos: *“Destarte, RECEBE-SE o aditamento à inicial (ID 103808043), para: a) incluir no polo ativo da ação o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO VICENTE DE PAULA - HPSVP (CNPJ nº 07.273.592/0002-45); b) estender ao HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO VICENTE DE PAULA - HPSVP (CNPJ nº 07.273.592/0002-45) todos os efeitos legais e jurídicos da decisão de ID 103681089, que concedeu a tutela de urgência requestada”*.

2.1.6. Contudo, é importante frisar que a decisão judicial não afasta as demais exigências de habilitação jurídica, técnica ou econômico-financeira, que permanecem exigíveis e sob análise regular da Comissão, em observância ao princípios que regem às licitações públicas e às regras editalícias.

2.1.7. Destaca-se que o juízo fundamentou sua decisão em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), segundo a qual a exigência de regularidade fiscal pode ser mitigada para entidades filantrópicas da área da saúde, de modo a garantir a continuidade de serviços essenciais, com base no art. 25, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 26 da Lei nº 10.522/2002.

2.1.8. O juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza se utilizou dos seguintes julgados, vejamos:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIBERAÇÃO DE VERBA DESTINADA A PROGRAMA HOSPUS. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA PELO TRIBUNAL DE CONTAS. REQUISITO DISPENSÁVEL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 25, §§ 1o. E 3o. DA LC 101/2000. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DO PARANÁ A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Cuida-se, na origem, de Mandado de Segurança impetrado pela SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA em

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QHECS3WW
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4852019 e código QHECS3WW
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XJOZMJWN
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4867638 e código XJOZMJWN
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>



FORTALEZA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
LICITAÇÕES DE FORTALEZA



FORTALEZA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
LICITAÇÕES DE FORTALEZA

face do Secretário de Saúde do Estado do Paraná objetivando seja suspensa a exigibilidade da comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de certidão negativa perante o TCE para a participação no Programa de Apoio e Qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná-HOSPUS e consequentes repasses de verbas. 2. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a norma contida no art. 25 § 3o. da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - estabelece que não serão aplicadas as sanções de suspensão das transferências voluntárias nas hipóteses em que os recursos transferidos destinam-se à aplicação nas áreas de saúde, educação e assistência social, hipótese dos autos. 3. A exigência de regularidade fiscal deve ser mitigada, notadamente considerando que esta atividade se dá em benefício do interesse público, suprimindo a ausência de plena atuação estatal nestas áreas, aplicando o disposto no art. 25, § 3o. da LC 101/2000, independente de ser anterior ou posterior à formalização do convênio. 4. Agravo Interno do ESTADO DO PARANÁ a que se nega provimento.

(STJ, AgInt no RMS n. 44.652/PR, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 1/6/2020, DJe de 4/6/2020)

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTIDADE FILANTRÓPICA VOLTADA À ÁREA DA SAÚDE. REPASSE DE VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIO. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. DESNECESSIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 25, §§ 1º E 3º, DA LC 101/2000. REMESSA OFICIAL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cinge-se a demanda em analisar a legalidade da não formalização do repasse de verbas oriundas da celebração do Convênio nº 44/2017 à Sociedade Hospitalar São Francisco de Canindé, em face de débitos fiscais da aludida entidade que culminaram na não expedição de Certidão Negativa de Débitos. 2. Sobre a matéria, embora a exigência de comprovação de regularidade fiscal para fins de transferência voluntária de recursos esteja legalmente prevista, há expressa ressalva no § 3º, do art. 25, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que em transferências relacionadas à saúde, educação e assistência social não se aplica a condição de sujeição à apresentação de certidões negativas. 3. Nesse sentido, em que pese o débito de natureza fiscal pendente, a jurisprudência tem se posicionado pela necessidade de flexibilização das exigências de regularidade fiscal, para que entidades filantrópicas continuem a receber o repasse de verbas públicas. Precedentes do STJ. 4. Desse modo, em razão da essencialidade dos serviços prestados pela autora Sociedade Hospitalar São Francisco de Canindé, tenho que a exigência de apresentação de certidões negativas de débito não pode se sobrepor ao direito fundamental à saúde constitucionalmente tutelado

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QHECS3WW
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4852019 e código QHECS3WW
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XJOZMJWN
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4867638 e código XJOZMJWN
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>



FORTALEZA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
LICITAÇÕES DE FORTALEZA



FORTALEZA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
LICITAÇÕES DE FORTALEZA

(art. 196 - CF), motivo pelo qual não merece reparos a r. sentença. 5. Reexame Necessário conhecido e desprovido. Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em, por unanimidade, conhecer do Reexame Oficial, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão. Fortaleza, data e hora registradas no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

(TJCE, Remessa Necessária Cível - 0000553-10.2018.8.06.0055, Rel. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 23/08/2023, data da publicação: 23/08/2023)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE REPASSE DE VERBA PÚBLICA. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PELA RECORRIDA. CONDIÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL. DESNECESSIDADE. MITIGAÇÃO. RETENÇÃO DE PAGAMENTOS. ILEGALIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA. 1. Extraí-se dos autos que a apelada ajuizou ação requerendo que seja assegurado que o Município de Fortaleza realize os repasses oriundos do convênio celebrado entre as partes independente da apresentação de certidão negativa de débitos. 2. Nesse contexto, a negativa de repasse da verba fundamenta-se apenas na ausência de certidão de regularidade fiscal, único óbice à realização dos pagamentos, como bem destacou o Município em suas razões. 3. Consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tem sido mitigada a exigência da certidão de regularidade fiscal no caso de transferência de verbas públicas oriundas de convênios celebrados para a prestação de serviços nas áreas de saúde, como na hipótese em apreço. Precedente do TJCE. 4. Há outros precedentes que consideram ilegais os atos de retenção de pagamento pela exigência de comprovação de regularidade fiscal. 5. Recurso conhecido. Apelo desprovido. Sentença integralmente mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, data de assinatura digital. DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator

(TJCE, Apelação Cível - 0147929-41.2013.8.06.0001, Rel. Desembargador TEODORO SILVA SANTOS, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 07/11/2022, data da publicação: 07/11/2022)

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QHECS3WW
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4867638 e código QHECS3WW
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XJOZMJWN
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4867638 e código XJOZMJWN
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>



2.1.9. Assim sendo, diante do conjunto decisório e jurisprudencial exposto, depreende-se que a **tutela de urgência deferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza** permanece **vigente e eficaz**, vinculando a Administração Municipal ao seu integral cumprimento, enquanto não sobrevier decisão judicial em sentido contrário. A inclusão da **filial Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo** no polo ativo da demanda e a consequente **extensão expressa dos efeitos da tutela** eliminam qualquer dúvida quanto à aplicabilidade da ordem judicial ao credenciamento em exame.

2.1.10. Portanto, a decisão judicial vincula a Administração à sua estrita observância, sendo certo que sua eficácia limita-se à dispensa das certidões fiscais, não alcançando as demais exigências editalícias de habilitação.

2.1.11. Dessa forma, conclui-se que a decisão judicial supre, para fins de habilitação no Credenciamento nº 001/2025, a apresentação da CND Federal e do CRS-FGTS, devendo a CCPL 2 consignar em ata que a dispensa de tais certidões decorre de determinação judicial específica, não configurando juízo de conveniência ou oportunidade administrativa, assegurando, assim, transparência, legalidade e segurança jurídica aos atos do procedimento licitatório.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. À luz das considerações acima, esta **ASJUR/SELIFOR** opina nos seguintes termos:

3.1.1. A decisão judicial proferida no processo nº **3022966-21.2024.8.06.0001** é **válida, vigente e aplicável** ao Credenciamento nº 001/2025, **vinculando a atuação da Comissão** quanto à dispensa das certidões fiscais e do FGTS;

3.1.2. A decisão de aditamento de **05/09/2024 (ID 104059024)** incluiu o Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo (CNPJ 07.273.592/0002-45) no polo ativo da ação e **expressamente estendeu-lhe todos os efeitos da tutela de urgência**, resolvendo de modo inequívoco a dúvida da alínea “b” do despacho da CCPL 2;

3.1.3. A decisão judicial **supre, para fins de habilitação**, as exigências da CND Federal (item 9.3.6.1) e do CRS-FGTS (item 9.3.6.4), **mantendo-se obrigatória a análise das demais exigências de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira**.

3.2. Ressalta-se que a **tutela judicial encontra-se produzindo seus efeitos**, não havendo até o presente momento sentença ou decisão que a tenha revogado, motivo pelo qual se impõe o seu integral cumprimento pela Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QHECS3WW
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4852019 e código QHECS3WW
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>



FORTALEZA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
LICITAÇÕES DE FORTALEZA



FORTALEZA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
LICITAÇÕES DE FORTALEZA

3.3. Ademais, a presente manifestação é meramente opinativa, na forma da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF¹.

3.4. É a manifestação, salvo melhor juízo.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica

(assinatura eletrônica)

KÁSSIA LUYANNE RABELO DE QUEIROZ

ASJUR/SELIFOR

Matrícula nº 128137-03

OAB/CE nº 36.133

(assinatura eletrônica)

JOÃO VITOR PARENTE ALBUQUERQUE

Coordenador Jurídico

ASJUR/SELIFOR

Matrícula nº 90801

OAB/CE nº 31.472

¹STF – AgReg no HC nº 155.020 – rel. min. Celso de Mello – 04/09/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QHECS3WW
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4852019 e código QHECS3WW
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XJOZMJWN
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4867638 e código XJOZMJWN
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>



FORTALEZA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
LICITAÇÕES DE FORTALEZA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QHECS3WW

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4852019 e código QHECS3WW

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: KASSIA LUYANNE RABELO DE QUEIROZ em 07/11/2025 Assinado por: JOAO VITOR PARENTE ALBUQUERQUE em 07/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XJOZMJWN
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4867638 e código XJOZMJWN
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XJOZMJWN

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4867638 e código XJOZMJWN

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: LUCAS JORGE SARAIVA em 12/11/2025

Assinado por: LUANA DO NASCIMENTO SCIPAO PATRICIO em 12/11/2025

Assinado por: LUANA CREUSA VIANA LUCIANO em 12/11/2025

Assinado por: BRUNO FEIJO ALBUQUERQUE em 12/11/2025